

Càmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 065/92

Restringe as isenções previstas nos incisos VII.VIII e IX do art. 4º da Lei nº 096/91.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º - Só farão jus aos beneficios previstos nos incisos VII, VIII e IX do art. 4º da Lei Municipal nº096/1991, os idosos que:

I - preencherem todos os requisitos elencados na Lei nº 096/1991 em toda sua extenção;

II - não tiverem rendimentos mensais superiores a três salários mínimos;

III - não forem proprietários ou possuidores de ter ras agricolas com dimensão superior ao máximo previsto no inciso II do art. 202 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não sendo cumprido qualquer requisito previs to nesta Lei, o idoso não terá direito à isenção.

§ 2º - Os rendimentos mensais dos beneficiados se - rão levantados por Agentes de Fiscalização por todas as for - mas permitidas em lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant 31 de agosto de 1992

ITAMAR NICOLINI

Presidente

Reg. no livro próprio na data supra.

Amilton Moraes Secret. ADM.